



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.664, DE 19 DE AGOSTO DE 2005**

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Reposição Hormonal na Rede Pública Estadual de Saúde."

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na rede estadual de saúde, o Programa de Reposição Hormonal.

**Art. 2º** O programa será desenvolvido em parceria com os municípios interessados, nas respectivas unidades de saúde.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Saúde baixará as normas necessárias para implantação do programa de que trata esta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de agosto de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre